



LEI Nº 6.359 , DE 21 DE Maio

DE 2013

Obriga a instalação de aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo no Estado do Piauí, bem como, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos. ()*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a implantação de aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo que circulam no Estado do Piauí, bem como, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos.

Art. 2º Deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, o que deverá ocorrer também nos demais locais já definidos pela lei em vigor.

Art. 3º O Desfibrilador Externo Automático - DEA deve estar localizado à uma distância não superior há um minuto e meio da vítima.

Art. 4º As empresas de ônibus e vans deverão fornecer treinamento qualificado aos condutores para o uso correto do aparelho, em qualquer tipo de situação, assim como, os proprietários de cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos deverão fornecer o mesmo treinamento aos seus funcionários.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei, acarretará o pagamento de multa que vão de 1000 (mil) a 100.000 (cem mil) UFIR-PI, dobrada na reincidência e assim sucessivamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 21 de maio de 2013

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente